

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dez de maio de mil novecentos e no  
002.venta e três(10.05.93), nesta cidade do Recife, capital do Es  
003.tado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:  
004. Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador  
005. Vice-Presidente Substituto, Arthur Pio dos Santos Neto; Juiz  
006. do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Fi  
007. lho; Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos; Juristas,  
008. Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da  
009. Cunha; Procurador Regional Eleitoral Substituto. Dr. Francis  
010. co Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Leonor P. Jordão, Di  
011. retora Geral de Secretária Substituta, foi aberta a Sessão. Li  
012. da e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente res  
013. salvou a ausência do Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Bar  
014. ros, passando, a seguir, à leitura dos seguintes expedientes:  
015. OFÍCIO Nº 062/93, de 05.05.93, do Bel. Adeildo Lemos de Sá  
016. Cruz, comunicando que naquela data assumiu o exercício comula  
017. tivo na 31ª Zona Eleitoral - Amaraji e Primavera, onde efetu  
018. ou despachos. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº 107/93,  
019. de 05.05.93, do Bel. Adeildo Lemos de Sá Cruz, comunicando que  
020. naquela data assumiu a Comarca de Escada, bem como as Comar  
021. cas de Amaraji e Primavera, em exercício cumulativo. DESPACHO:  
022. "Ciente. Anote-se". Dando continuidade aos trabalhos, o Dês.  
023. Presidente concedeu a palavra ao Juiz José Fernandes de Le  
024. mos, que trouxe a julgamento os PROCESSOS Nºs 3766/93, 3768/  
025. /93 e 3769/93-Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário e 727/93,  
026. 728/93 e 729/93-Classe XVII-Diversos, distribuídos por depen  
027. dência e em pauta para julgamento hoje, adiante descritos:  
028. PROCESSO Nº 3766/93, no qual o Partido Democrático Cristão -  
029. PDC recorre contra decisão da 3ª Junta Apuradora (44ª Seção),  
030. da 101ª Zona Eleitoral-Jaboatão, que computou, na recontagem,  
031. 208 votos a diversos candidatos, anteriormente considerados  
032. brancos ou nulos; PROCESSO Nº 3768/93, no qual Telmo de Oli  
033. veira, candidato a Vereador pelo PDC, recorre contra o resul  
034. tado da recontagem de votos da eleição proporcional no Municí  
035. pio de Jaboatão, realizada em 26.01.93; PROCESSO Nº 3769/ 93,  
036. no qual Jorge José Lopes Júnior(PL), Marleno Antonio da Sil  
037. va(PMDB), Carlos Alberto Ribeiro de Melo(PL) e José Ricardo das  
038. Neves(PDT), candidatos a Vereador, recorrem contra o resulta  
039. do da recontagem de votos da eleição proporcional no Municí  
040. pio de Jaboatão, realizada em 26.01.93; PROCESSO Nº 727/93, no  
041. qual o Juiz Presidente da 4ª Junta Apuradora encaminha do  
042. cumentos encontrados no envelope da 86ª Seção da 11ª Zona Elei  
043. toral - Jaboatão I/3, quando dos trabalhos de recontagem de  
044. votos das eleições proporcionais de 03.10.92; PROCESSO Nº 728/  
045. 93, no qual o Juiz Presidente da 4ª Junta Apuradora, da 118ª

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. Zona Eleitoral - Jaboatão III/3, encaminha 55 cédulas referen-  
047. tes à 155ª Seção, contendo votos com grafia semelhante e ou-  
048. tras irregularidades; PROCESSO Nº 729, no qual o Juiz Presiden-  
049. te da 5ª Junta Apuradora, da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão  
050. III/3, encaminha 82 cédulas referentes à recontagem de votos  
051. da 114ª e 171ª Seções daquela Zona Eleitoral, com indícios de  
052. irregularidades para apreciação desta Corte. Após o relatório  
053. dos referidos feitos, o Procurador Regional Eleitoral Substi-  
054. tuto, em intervenção oral, aditou o seu parecer constante dos  
055. autos, opinando no sentido de que o TRE determinasse averigua-  
056. ção dos Boletins de Urna das Seções que apresentaram altera-  
057. ção superior a 3% (três por cento) dos votos nominais, entre  
058. a contagem e a recontagem efetuada em janeiro do corrente ano,  
059. objetivando nova recontagem dessas Seções. Em seguida, usou  
060. da palavra o Advogado Cláudio Tenório, pelos Recorrentes do  
061. Processo 3769/93 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário. Em  
062. continuação, fez sustentação oral o Advogado Taciano Domingues  
063. da Silva, pelo Recorrente Telmo de Oliveira (Processo 3768/93  
064. Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário), que da tribuna rati-  
065. ficou o seu requerimento no sentido de "serem convocados para  
066. prestar depoimentos pessoais, os doutores Jovaldo Nunes, Cel-  
067. milo Evangelista Gusmão, Bartolomeu Bueno de Freitas, Virgí-  
068. nio M. Carneiro Leão, Sergio Marinho Falcão e Roberto da Silva Ma-  
069. ia", todos Juizes que participaram da recontagem realizada em  
070. 26.01.93. Ouvido o Relator, este entendeu ser desnecessária  
071. tal convocação, uma vez que esses Juizes, quando da reconta-  
072. gem, encaminharam expedientes a esta Corte sobre o assunto. A  
073. diante disso que os seus depoimentos, agora, nada teriam a acres-  
074. centar, pois os feitos ora em julgamento já contêm elementos  
075. suficientes para decisão deste Tribunal. Com relação ao PRO-  
076. CESSO Nº 3766/93 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, o  
077. Tribunal proferiu a seguinte DECISÃO: "Unanimemente, contra o  
078. parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso, man-  
079. tendo-se a decisão recorrida". No tocante ao PROCESSO Nº 3768/  
080. 93 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, ao qual foram  
081. apensados os PROCESSOS Nºs 3769/93 - Classe VI, e 727/93, 728/  
082. 93 e 729/93 - Classe XVII, foi proferida a seguinte DECISÃO:  
083. "Unanimemente, decidiu o TRE, de acordo com o parecer de fls,  
084. da Procuradoria Regional Eleitoral, aditado oralmente: 1) De-  
085. terminar fossem apensados aos presentes autos os Processos  
086. nºs 3769/93, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, e 727,  
087. 728 e 729/93, Classe XVII - Requerimentos, por versarem so-  
088. bre o mesmo assunto; 2) Rejeitar a preliminar de ouvida das  
089. testemunhas, argüida pelo Recorrente; 3) No mérito, dar pro-  
090. vimento parcial ao recurso, para: a) Tornar sem efeito o resul-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. tado da recontagem das Seções que apresentaram variação de  
092. votos nominais superior a 3% (três por cento) entre a conta  
093. gem e a recontagem, tendo em conta o fato de haver ficado  
094. evidente que tal variação foi conseqüente do aproveitamento  
095. de cédulas criminosamente manipuladas. Para efeito da pre  
096. sente decisão, determinou-se a realização de nova reconta-  
097. gem das referidas Seções. b) indeferir o pedido de elei-  
098. ção suplementar na 86ª Seção da 11ª Zona, validando os vo-  
099. tos computados na primeira apuração. c) Determinar o enca-  
100. minhamento de peças ao Ministério Público Eleitoral, para  
101. instauração da competente ação penal". Nada mais havendo a  
102. tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu  
103. Leonor P. Jordão, Diretora Geral de Secretária Substituta, man  
104. dei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vái  
105. devidamente assinada.